



PDF Eraser Free

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural
Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE TUBOS E AGULHAS

PRIMEIRO OUTORGANTE: *REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES*, representada pela Exma. Sra. Chefe de Gabinete do Exmo. Sr. Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, no uso de competências delegadas, em despacho n.º 2155/2020, datado de 30 de dezembro de 2020, de Sua Ex.^a o Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

SEGUNDO OUTORGANTE: **LABKIT – SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIO, LDA**, NIFC , com sede na , freguesia de , concelho de , representada por, Emanuel Moniz Sousa, portador do cartão de cidadão nº , na qualidade de representante legal, conforme documentos apensos ao processo.

É celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1^a
Objeto

Descrição do bem	Unidades
Tubos com ativador da coagulação 5ML (TUBO SORO VACUM ACTIV. 13x75 5 ML)	90.000
Agulhas 18 G 1 1/2	90.000

O presente contrato a celebrar, na sequência do procedimento por ajuste direto, tem por objeto principal a aquisição de tubos e agulhas para o Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel.



Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do contrato identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao contrato;
 - c) O presente contrato;
 - d) A proposta adjudicada,
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Vigência do contrato

O caderno de encargos mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do caderno de encargos.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável da celebração do caderno de encargos decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:



- 1.1. Obrigação de entrega dos bens objeto do caderno de encargos no Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel, no prazo máximo de 60 dias após a data da comunicação da adjudicação.
- 1.2. Todas as despesas e custos com os transportes dos bens objeto do caderno de encargos e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 5ª

Faturação Eletrónica

Conforme estabelecido no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, os fornecedores da Administração Pública, enquanto cocontratantes, são obrigados a emitir faturas eletrónicas pelo portal FE-AP.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 6ª

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de um ano a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer



deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 8.^a

Proteção e tratamento de dados pessoais

- 1- A entidade adjudicatária, na qualidade de subcontratante, compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público única e exclusivamente para efeitos da aquisição objeto deste procedimento;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
 - e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato, nomeadamente para resposta a pedidos dos titulares dos dados ou no âmbito de auditorias e inspeções, conduzidas pela entidade adjudicante ou por outro auditor por este mandatado;
 - f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;



- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
 - h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado por esta e por escrito ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - j) Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
 - k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;
 - l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art.º 33 do RGPD;
 - m) A entidade adjudicatária não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente procedimento, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dada por escrito;
 - n) A entidade adjudicatária deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante) todos os dados pessoais depois de concluída a aquisição objeto deste procedimento relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional.
- 2- A entidade adjudicatária é responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.



3- O tratamento de dados pessoais a realizar pela entidade adjudicatária é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante. Para os devidos efeitos, divulga-se o nome e o contacto do Encarregado de Proteção de Dados da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural: Técnico Superior Nuno Pereira, email: epd.sradr@azores.gov.pt.

Cláusula 9ª

Preço contratual

1. O preço contratual é de 15.300,00€ (quinze mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa em vigor.
2. O valor referido no número anterior será suportado pela rubrica afeta ao Capítulo 50; Programa 6; Projeto A0291; Ação 06.01.15; Classificação Económica D.02.01.11 – Material de consumo clínico.
3. Pela prestação de serviço objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel, deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de deslocação de meios humanos, despesa de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).

Cláusula 10ª

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas nos termos dos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária, em conta a indicar pelo fornecedor, e em conformidade com



as disposições legais que regulamentam a realização e o processamento de despesas na Administração Pública Regional.

4. Não serão pagos quaisquer adiantamentos ao adjudicatário.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 20% do preço contratual, sem IVA.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual, sem IVA.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços referidas n.º 1, relativamente à prestação de serviços objeto do contrato, cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,



embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel, pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;



2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinada a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, Serviço de Desenvolvimento Agrário de São Miguel.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 [SESSENTA] dias ou o montante em dívida exceda 10% do preço contratual, excluindo juros;
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do nº 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Seguros e resolução de litígios

Cláusula 15ª

Seguros

É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Valor dos bens objeto do presente contrato;
 - b) Transporte dos bens objeto do contrato até ao local de entrega dos mesmos.
- 2 – A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor facultá-la no prazo de cinco dias úteis.



Cláusula 16ª

Foro competente

1. Para resolução de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do mesmo, é competente o tribunal administrativo de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

Capítulo VI

Disposições Finais

Cláusula 17.ª

Dever de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento, ou o cumprimento tempestivo, de qualquer uma das suas obrigações.
3. A parte deve informar a outra do tempo e da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato e, quando sejam possíveis, das diligências que realizou, ou realizará, para obviar a esse facto.

Cláusula 18.ª

Gestor do contrato

Por despacho da Sua Exa. a Chefe de Gabinete do Exmo. Sr. Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, foi designado para gestora do contrato a Assistente Técnica
, em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

Cláusula 19ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código da Contratação Pública.



Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

- 1- Sem prejuízo de acordo em contrário, as notificações e comunicações devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o correio eletrónico de cada uma das partes, identificados no contrato.
- 2- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável ao contrato

Em todo o omissso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18- A/2008 de 28 de março, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação n.º 36-A/2017 de 30 de outubro, pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, aplicável à Região Autónoma dos Açores com as especificidades previstas no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores (RJCPRAA), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, e demais legislação e regulamentação aplicável.

Cláusula 23ª

Disposições finais

- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o procedimento de despesas públicas.



2 – O procedimento de ajuste direto relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de Sua Ex^a a Chefe de Gabinete de Sua Ex^a. o Sr. Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, no uso de competências próprias, datado de 27-07-2023.

3 – A minuta deste contrato foi aprovada por despacho de 25-08-2023 da Sua Ex^a a Chefe de Gabinete de Sua Ex^a. o Sr. Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, no uso de competências próprias.

4 – O fornecimento, objeto do presente contrato, foi adjudicado por despacho de 25-08-2023 da Sua Ex^a a Chefe de Gabinete de Sua Ex^a. o Sr. Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, no uso de competências próprias.

6 – Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

7 – Depois de o segundo outorgante ter entregado a documentação exigida nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Ponta Delgada, 30 de agosto de 2023.

O Primeiro Outorgante

.....

O Segundo Outorgante

.....